



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

MENSAGEM Nº 277 /2012-ALE.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO,

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO encaminha a Vossa Excelência para os fins constitucionais o incluso Autógrafo de Lei nº 444/2012, que “Revoga dispositivo da Lei nº 2.623, de 04 de novembro de 2011 e dá outras providências.”

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 31 de outubro de 2012.

Deputado HERMÍNIO COELHO
Presidente – ALE/RO

RECEBIDO NA COTEL
Em 10/11/2012
Horas 10:48
Por [Assinatura]



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 444/2012

Revoga dispositivo da Lei nº 2.623, de 04 de novembro de 2011 e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta:

Art. 1º. Fica revogado o inciso II do artigo 7º da Lei nº 2.623, de 4 de novembro de 2011, que “Dispõe sobre o Plano Plurianual do Estado de Rondônia, para o período de 2012-2015, nos termos do *caput* do artigo 134 da Constituição Estadual”.

Art. 2º. Fica o Poder Executivo autorizado a proceder às adequações necessárias nos anexos da Lei nº 2.676, de 28 de dezembro de 2011, em decorrência da vinculação do Fundo Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente – FUNEDCA à Secretaria de Estado da Justiça – SEJUS.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 31 de outubro de 2012.

Deputado **HERMINIO COELHO**
Presidente - ALE/RO



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

PROJETO DE LEI DE 16 DE ABRIL DE 2012.

Revoga dispositivo da Lei n. 2.623, de 04 de novembro de 2011 e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º Fica revogado o inciso II, do artigo 7º, da Lei n. 2.623, de 04 de novembro de 2011, que “Dispõe sobre o Plano Plurianual do Estado de Rondônia, para o período de 2012-2015, nos termos do *caput* do artigo 134, da Constituição Estadual”.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a proceder às adequações necessárias nos anexos da Lei n. 2.676, de 28 de dezembro de 2011, em decorrência da vinculação do Fundo Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente – FUNEDCA à Secretaria de Estado da Justiça – SEJUS.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Assinatura manuscrita em tinta preta, provavelmente do governador ou de um representante autorizado.